

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresas prestadoras de serviços de fornecimento de materiais de expediente e limpeza, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

O parecer é fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, considerando a natureza da demanda e as melhores práticas para o planejamento e execução do contrato.

A escolha do pregão e do registro de preços é fundamentada pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações e contratos administrativos a partir de sua promulgação, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993.

O presente parecer visa analisar a legalidade e a viabilidade da escolha da modalidade **Pregão** e do **Sistema de Registro de Preços**, com base nos dispositivos da nova lei de licitações, para assegurar que a contratação seja realizada da forma mais vantajosa e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021** representa uma importante mudança no ordenamento jurídico das licitações e contratos administrativos. Embora tenha sido sancionada em 2021, a Lei ainda estabelece diversos conceitos que são cruciais para a correta condução de processos licitatórios, permitindo maior flexibilidade e eficiência para a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Pública. A seguir, são detalhados os pontos relevantes que justificam a escolha da modalidade **Pregão** e a adoção do **Sistema de Registro de Preços**.

O artigo 1º, § 2º, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a **modalidade Pregão** será utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. A locação de máquinas e caminhões para a manutenção, limpeza e conservação de vias urbanas e rurais se enquadra perfeitamente nesta categoria, já que, embora envolva a prestação de serviços, é passível de padronização, permitindo a especificação dos equipamentos necessários de forma objetiva e transparente.

O **Pregão** foi criado para garantir maior **celeridade** nos processos licitatórios, especialmente em situações que envolvem bens e serviços comuns. Como o pregão é voltado para a contratação de serviços cujas especificações são previamente definidas, e com a previsão do critério de julgamento pelo menor preço, torna-se o procedimento mais ágil e eficiente, proporcionando celeridade e economia para a Administração Pública.

A natureza da contratação é de serviços comuns, conforme previsto no artigo 1º, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, pois é uma atividade de execução simples, que se ajusta às exigências da nova lei, já que pode ser descrita de forma clara e objetiva nas especificações do edital, permitindo que as propostas sejam comparadas de maneira técnica e equânime. Dessa forma, o Pregão é o procedimento mais adequado para contratações dessa natureza, em que se busca, essencialmente, a **vantagem econômica**.

De acordo com o artigo 48 da **Lei nº 14.133/2021**, o critério de julgamento no **Pregão** será, em regra, o **menor preço**, salvo em situações excepcionais em que o melhor preço não seja suficiente para garantir a qualidade ou a adequação do serviço. No caso da locação de máquinas e caminhões, a Administração busca, essencialmente, a proposta mais vantajosa financeiramente, o que justifica a adoção deste critério. O critério de menor preço também contribui para a **redução de custos** e para a obtenção de uma proposta vantajosa, considerando a realidade orçamentária do Município de Mocajuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 1º, § 4º, e nos artigos 3º a 11º. O SRP tem como principal objetivo a **otimização das contratações**, permitindo que a Administração Pública adquira bens e contrate serviços a preços previamente estabelecidos, com base em um processo licitatório único, mas com a possibilidade de novas contratações ao longo de sua vigência.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de contratação que permite a formação de um cadastro de preços para a aquisição de bens e serviços de forma contínua. Este sistema é aplicável, especialmente, para a contratação de materiais de expediente e limpeza, que são adquiridos com regularidade e possuem um volume previsível de demanda, como ocorre nas atividades administrativas da Prefeitura.

A utilização do SRP é adequada neste caso, pois garante maior flexibilidade à Administração Pública para ajustar as compras às variações de necessidade ao longo do tempo, sem a necessidade de uma nova licitação. A modalidade também possibilita uma melhor negociação de preços, com fornecedores já cadastrados, garantindo condições mais favoráveis e adequadas à realidade orçamentária da Prefeitura., conforme a necessidade do órgão contratante.

Além disso, o Registro de Preços possibilita maior **flexibilidade e eficiência** para a Administração Pública, pois ela pode realizar as contratações conforme a demanda, dentro do período de vigência do registro, sem a necessidade de elaborar novos processos licitatórios a cada necessidade, o que reduz a burocracia e os custos administrativos. A **eficiência** é garantida porque a Administração já tem as condições de preço e o fornecedor pré-estabelecido, tornando o processo mais célere.

Outro ponto relevante do **SRP** é a **economia**, já que o Município poderá negociar preços mais vantajosos por meio da concorrência entre os fornecedores que participam do processo licitatório. Além disso, o **planejamento** para a execução dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

também se torna mais eficaz, uma vez que as contratações podem ser feitas de maneira contínua e regular, adequando-se às necessidades de manutenção das vias urbanas e rurais de Mocajuba.

A escolha pelo **Pregão** e pelo **Registro de Preços** deve estar em conformidade com os **princípios da Nova Lei de Licitações**, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve observar estritamente as normas legais e regulamentares para a realização de contratações.
- **Princípio da Impessoalidade:** A licitação deve ser conduzida sem favorecimentos ou discriminação, buscando sempre o interesse público.
- **Princípio da Moralidade:** Todos os atos administrativos devem ser pautados pela ética, transparência e probidade.
- **Princípio da Publicidade:** O processo licitatório deve ser amplamente divulgado, garantindo a transparência e a fiscalização do processo.
- **Princípio da Eficiência:** A licitação deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, com a máxima eficiência e economia.

A escolha pela modalidade Pregão e pelo Registro de Preços atende a todos esses princípios, buscando garantir uma contratação eficiente, econômica e transparente.

III – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo foi devidamente instruído conforme os seguintes documentos e atos administrativos:

- a) **Solicitação de Demanda:** A solicitação de demanda foi formalizada pelo órgão competente, evidenciando a necessidade da contratação de empresa para a locação de máquinas e caminhões.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

b) **Objeto e Justificativas:** O objeto foi claramente definido, sendo a locação de máquinas e caminhões para manutenção e conservação das vias urbanas e rurais do município, com as justificativas pertinentes para a adoção dessa modalidade e a escolha do Sistema de Registro de Preços.

c) **Orçamentos:** Foram apresentados orçamentos prévios que ajudam a determinar os valores estimados para a contratação, garantindo que a licitação seja realizada dentro de parâmetros razoáveis.

d) **Orçamento Estimado:** O orçamento estimado para a execução do objeto foi definido com base nos orçamentos recebidos e nas necessidades do município.

e) **Estudo Técnico Preliminar:** Realizado estudo técnico preliminar, identificando a viabilidade e as condições de execução do objeto.

f) **Mapa de Risco:** Elaborado mapa de risco para identificar e minimizar potenciais riscos associados à contratação.

g) **Mapa Comparativo de Preços:** Um mapa comparativo de preços foi criado, analisando as propostas disponíveis no mercado e ajustando o processo conforme a realidade econômica local.

h) **Despacho e Declaração de Adequação Orçamentária de 2025:** Despacho foi realizado, acompanhado da declaração de adequação orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

i) **Autorização:** A autorização para prosseguir com o processo licitatório foi concedida, garantindo a conformidade com os trâmites administrativos internos.

j) **Processo Administrativo:** O processo administrativo foi devidamente formalizado, atendendo a todos os requisitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

l) **Justificativa de Processo e Preço:** A justificativa para a escolha da modalidade e do Sistema de Registro de Preços foi apresentada, bem como os preços praticados no mercado.

m) **Minuta de Termo de Contrato:** A minuta do termo de contrato foi preparada, com todas as cláusulas necessárias para garantir a execução contratual.

n) **Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico:** O procedimento foi encaminhado

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o correspondente valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta. Tais apontamentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Portanto, o Mapa de Riscos juntado aos autos está de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas. o ao setor jurídico para análise final e parecer jurídico.

Ademais, A contratação de materiais de expediente e limpeza por meio do SRP permitirá um melhor controle financeiro e orçamentário. A Prefeitura poderá planejar as aquisições de acordo com a disponibilidade de recursos, realizando as compras de forma parcelada, de acordo com as necessidades operacionais. É essencial que o contrato preveja penalidades para o não cumprimento das obrigações e que a fiscalização seja eficaz para evitar danos à Administração Pública.

A previsão orçamentária deve considerar o volume estimado de consumo dos materiais ao longo do contrato e a projeção de aumento ou diminuição na demanda, com base na evolução.

A pesquisa de preços é um procedimento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Além disso, é utilizada para confrontar e examinar as propostas dos licitantes e nortear o preço que a Administração está disposta a contratar. É por meio da pesquisa de preços que se constata o preço justo, a existência de recursos suficientes para adquirir os bens ou serviços, a definição da modalidade licitatória, a identificação de sobrepreços e de propostas inexequíveis e a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Seguindo estes parâmetros, a pesquisa de preços deve atender alguns requisitos, os quais estão presentes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. O artigo 5º da IN SEGES nº 65/2021 assim norteia a pesquisa de preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do
Ministério da Economia”.

Pelo que se extrai dos autos, a pesquisa de preços não foi realizada com base na regulamentação acima citada, portanto, recomenda-se que deve ser feita a pesquisa de preço, considerando que deve estar em perfeita conformidade com as regras estabelecidas pela IN SEGES nº 65/2021. das atividades administrativas da Prefeitura.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a escolha da **modalidade Pregão**, com a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, é totalmente compatível com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a agilidade, a transparência, a competitividade e a economicidade do processo licitatório.

Além disso, o Registro de Preços permitirá ao Município de Mocajuba otimizar suas contratações, com previsibilidade de custos e a garantia de contratação de empresas idôneas e competentes.

Recomenda-se, portanto, que seja realizada a pesquisa ou justificativa de preços, bem como a autorização para o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme os parâmetros legais aqui apresentados.

Mocajuba/PA, 19/02/2025

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01